CÂMARA MUNICIPAL
DE
PENALVA DO CASTELO

Processo n.º 32/2022 GF

"Atividades de Enriquecimento Curricular – Lúdicas, físicas e desportivas"
Ajuste Direto

(Ao abrigo da alínea d), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008,de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigo 42.º do CCP)

Capitulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços técnicos especializados, no âmbito das "Atividades de Enriquecimento curricular – lúdicas, físicas e desportivas" no 1º ciclo do ensino básico, a desenvolver com o objetivo da promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, através dos seguintes moldes:
a)Realização de atividades de enriquecimento curricular semanais na área lúdica, física e desportiva para o 1º ciclo do ensino básico.

a) O nº total de horas estimadas das Atividades de Enriquecimento Curricular na área lúdica, física e desportiva fixou 5 horas semanais para a realização de Atividades de Enriquecimento Curricular para cada turma dos 1.ºs e 2.ºs anos de escolaridade e de 3 horas semanais para cada turma dos 3.ºs e 4.ºs anos, sendo que 11 horas semanais destinadas à realização das atividades físicas e desportivas e 12 horas semanais para a realização de atividades lúdicas perfazendo um total de 23 horas semanais pelo período de 9 meses;
b) - O número de turmas/alunos para as atividades poderão variar conforme o número de matrículas, não havendo lugar a qualquer tipo de indeminização, em caso de variação das mesmas.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 **–** O contrato é composto pelo respectivo clausulado e os seus anexos.
2 - O contrato a celebrar integra, ainda, nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os seguintes elementos:
a**)** Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo de vigência do contrato

1 - O contrato mantem-se em vigor durante 9 meses após a assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.
2 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Penalva do Castelo, sem que por isso se alterem as condições do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª
Local da prestação do serviço

1 - A prestação dos serviços deve ser realizada no Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo.

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
a) Efetuar a prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
b) Garantir o cumprimento das atividades referidas no caderno de encargos para o enriquecimento curricular na área lúdica, física e desportiva;
c) Apresentar à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, quando lhe for pedido, o (s) certificado (s) de habilitações dos professores que se encontram a lecionar no âmbito desta prestação de serviços;
d - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adquados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª
Nível habilitacional exigido

De acordo com o art.º 17.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto, os profissionais que dinamizam as AEC devem possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo ou curriculum vitae relevante para o efeito.

Cláusula 7.ª
Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no art.º 88.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2– O Município de Penalva do Castelo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª
Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativo ao Município de Penalva do Castelo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 **–** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 **–** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª
Prazo do dever do sigilo

1 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 12.ª
Preço contratual

1 **-** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Penalva do Castelo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 14 568,48€ (cartorze mil, quinhentos e sessenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, se devido, correspondendo ao preço máximo que o Município de Penalva do Castelo se dispõe a pagar pela execução da aquisição dos serviços que constitui o objeto do contrato.

3 – O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao Município de Penalva do Castelo, nomeadamente os ralativos ao alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 13.ª
Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Municipal de Penalva do Castelo, nos termos da cláusula anterior, serão pagas, mensalmente, mediante a apresentação de fatura/recibo pelo prestador de serviços.

2 – Em caso de discordância por parte do Municípiol de Penalva do Castelo, quanto aos valores indicados nas faturas/recibos, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/recibo corrigidaa.
3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº. 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capitulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª
Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de de Penalva do Castelo pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviço objeto do contrato, até 50%;
2 – Em caso de resolução de contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 30% do valor contratual.
3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos na presente cláusula.
5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª
Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3 – Não constituem força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5 **-** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 16.ª
Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.
2 – A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda de confiança entre si e o adjudicatário.
3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4 – A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.ª
Resolução por parte do adjudicatário

1 – O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no arigo 332.º do CCP

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª
Foro competente

1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 19.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª
Contagem dos prazos

1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª
Legislação aplicável

1 - A tudo que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Paços do Município de Penalva do Castelo. 03 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara

FRANCISCO LOPES DE CARVALHO

Assinado de forma digital por FRANCISCO LOPES DE CARVALHO
Dados: 2022.10.03 16:28:23 +01'00'

Francisco Lopes de Carvalho